

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. *a*, item 1, do Regimento deste Legislativo, e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal estabelecida pelo art. 57, incs. XV e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como pela Constituição Federal, inc. IV do art. 51, aplicável por simetria, que confere ao Poder Legislativo competência para dispor sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, além de outras atribuições, apresenta ao egrégio Plenário esta Proposição, tendo como objetivo o estabelecimento, por meio de lei, de gratificação destinada a remunerar atividades de servidores que integrem grupos de trabalho ou comissões administrativas, de sindicância, de inquérito ou de licitação, dentre outras, ou que ministrarem treinamento a servidores.

A gratificação em questão já existe há muito anos, estando até então regradada pelas Resoluções n<sup>os</sup> 172 e 173, ambas de 1997, e se destina a remunerar atividades especiais que extrapolam as atividades rotineiras dos cargos administrativos deste Legislativo. Assim, a adequação proposta não gerará qualquer despesa em razão de sua aprovação, apenas passará para o texto de lei normas até então estatuídas pelas referidas Resoluções, de forma a atender ao disposto no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece que a remuneração dos servidores seja fixada por lei.

Pelo exposto, espera dos nobres vereadores a acolhida desta Proposição.

Sala de Reuniões, 20 de junho de 2013.

**VER. DR. THIAGO**  
Presidente

**VER. BERNARDINO VENDRUSCOLO**  
1º Vice-Presidente

**VER. WALDIR CANAL**  
2º Vice-Presidente

**VER. MARIO MANFRO**  
1º Secretário

**VER<sup>a</sup> SOFIA CAVEDON**  
2ª Secretária

**VER. JOÃO CARLOS NEDEL**  
3º Secretário

## PROJETO DE LEI

**Estabelece normas para a concessão de gratificações para servidores designados para integrar ou secretariar grupo de trabalho ou comissão administrativa, de sindicância ou de inquérito administrativo, conforme o disposto no art. 49 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, bem como comissão especial de licitação, designada na forma do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, ou para ministrar treinamento a servidores, no âmbito deste Legislativo, conforme o disposto no art. 111 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e revoga a Resolução nº 793, de 15 de dezembro de 1983, e as Resoluções de Mesa nºs 172, de 2 de junho de 1997, e 173, de 3 de junho de 1997.**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, normas para a concessão de gratificações para servidores designados para:

I – integrar ou secretariar grupo de trabalho ou comissão administrativa, de sindicância ou de inquérito administrativo, conforme o disposto no art. 49 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, bem como comissão especial de licitação, designada na forma do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; e

II – ministrar treinamento a servidores, no âmbito deste Legislativo, conforme o disposto no art. 111 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao disposto no inc. I do *caput* deste artigo a licitação efetuada na modalidade pregão.

**Art. 2º** Ficam fixados os seguintes percentuais para a concessão das gratificações de que trata esta Lei:

I – 3% (três por cento) do valor do padrão 12 (doze) da tabela de vencimentos dos cargos efetivos da Câmara Municipal, no caso referido no inc. I do *caput* do art. 1º desta Lei; e

II – 75% (setenta e cinco por cento) do percentual estabelecido no inc. I do *caput* deste artigo, no caso referido no inc. II do *caput* do art. 1º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata esta Lei será devida por reunião ocorrida, limitada a 1 (uma) por dia de trabalho realizado por grupo de trabalho ou comissão.

§ 2º A base de cálculo para a gratificação de que trata esta Lei será o valor vigente à época do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Constituem condições prévias e concomitantes para a concessão da gratificação de que trata esta Lei:

I – a designação formal do servidor para integrar ou secretariar grupo de trabalho ou comissão, ou para ministrar treinamento a servidores;

II – o trabalho a ser realizado por grupo de trabalho ou comissão não se caracterize como atribuição regular do órgão integrante da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Porto Alegre no qual o servidor esteja formalmente lotado; e

III – o trabalho a ser desenvolvido pelo servidor não se caracterize como sua única atividade.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao disposto no inc. III do *caput* deste artigo o servidor designado para integrar ou secretariar comissão de sindicância ou de inquérito administrativo.

**Art. 4º** A gratificação de que trata esta Lei será paga na folha de pagamento, por encaminhamento do diretor-geral à vista de informação de grupo de trabalho, comissão ou servidor designado para ministrar treinamento a servidores, acompanhada das respectivas atas, por ocasião do término dos trabalhos, com a apresentação do relatório final.

**Parágrafo único.** Não será devida gratificação por reunião de que decorra ata declaratória ou a de que não conste, expressamente, o assunto tratado.

**Art. 5º** O grupo de trabalho, a comissão ou o servidor designado para ministrar treinamento a servidores serão convocados para o prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias por interesse da Administração, com as devidas justificativas.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à comissão especial de licitação, cuja designação é semestral.

**Art. 6º** Não se aplicam as disposições desta Lei à designação para integrar ou exercer atividades junto a comissões legislativas, permanentes ou temporárias.

**Art. 7º** A concessão da gratificação de que trata esta Lei a integrantes de grupo de trabalho ou de comissão destinada à seleção de pessoal observará normas estabelecidas em regulamento próprio.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas:

I – a Resolução nº 793, de 15 de dezembro de 1983;

II – a Resolução de Mesa nº 172, de 2 de junho de 1997; e

III – a Resolução de Mesa nº 173, de 3 de junho de 1997.